



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

CDS-PARTIDO POPULAR
CDS-PP

**Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP)
relativo às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia
da República, realizada em 4 de outubro de 2015, apresentadas pelo CDS-
Partido Popular (CDS-PP)**

A. Considerações Gerais. Metodologia adotada.

1. O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, apresentadas pelo **CDS-Partido Popular (CDS-PP)**, daqui em diante designado simplesmente por **Partido** ou apenas **CDS-PP**. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro.
2. Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às Contas da Campanha Eleitoral identificada contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:
 - (i) Análise pela ECFP, com a colaboração da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda., às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório;

- (ii) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda. de procedimentos limitados de auditoria, atendendo a critérios de materialidade e a outros considerados pertinentes, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as contas não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Análise do cumprimento dos preceitos legais vigentes por parte dos partidos políticos e coligações eleitorais, no que respeita às operações de financiamento das suas atividades de campanha (tendo em conta a natureza, razoabilidade e elegibilidade das receitas e despesas), de acordo com a Lei n.º 19/2003, de 20 de junho.
- b) Verificação de que, as contas foram preparadas e apresentadas de acordo com as Recomendações genéricas, emitidas pela ECFP em 22 de abril de 2015, e em obediência aos modelos constantes dos Anexos às referidas Recomendações.
- c) Obtenção de dados e informações, com base em registos contabilísticos, através de análise documental, de todas as receitas de campanha e da sua conformidade com a legislação aplicável.
- d) Análise das despesas e, numa base de amostragem, do seu suporte documental, razoabilidade e elegibilidade e sua conformidade com a legislação aplicável.
- e) Análise dos procedimentos de controlo interno, adotados pelos Mandatários financeiros das candidaturas para assegurar:
 - i) A identificação das ações de campanha eleitoral;
 - ii) A integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e o registo correto nas contas de campanha;

- iii) O integral registo das receitas, em especial com angariações de fundos/donativos; e
 - iv) O registo integral das despesas.
-
- f) Comprovação de que as ações de campanha realizadas, de acordo com a verificação física em trabalho de monitorização, em que a ECFP contou com a colaboração da Universidade Lusíada de Lisboa – Fundação Minerva, estão adequadamente refletidas nas contas da Campanha Eleitoral (Despesas e Receitas) e foram corretamente valorizadas a preços de mercado, conforme Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho, de ora em diante referida apenas por Listagem 38/2013;
 - g) Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas na informação recolhida pela ECFP com as despesas e receitas refletidas nas Demonstrações de Resultados de campanha e/ou Mapas de receitas e despesas.
 - h) Verificação documental, incluindo a respetiva movimentação na conta bancária de campanha, das subvenções estatais de campanha.
 - i) Comprovação de que as receitas de campanha, provenientes da angariação de fundos/donativos foram integralmente depositadas na conta bancária específica da campanha, refletidas contabilisticamente, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e para angariação de fundos.
 - j) Comprovação de que os donativos em espécie efetuados por doadores constam das contas de campanha e que estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores.
 - k) Comprovação de que a concessão de bens em empréstimo se encontra devidamente valorizada a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos concedentes de empréstimo.

- l) Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas na Demonstração dos resultados e no Mapa de Despesas, assim como na conta bancária de campanha, e que as mesmas são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens e serviços prestados, estão devidamente suportadas documentalmente e enquadram-se nos preços estabelecidos pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (de acordo com a Listagem n.º 38/2013).
- m) Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos fornecedores e bancos (circularização de saldos).
- n) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada por LO 2/2005, Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, doravante referida apenas como L 55/2010, Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro, em diante referida como L 1/2013, e da Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto, referida doravante apenas como L 62/2014), da jurisprudência do Tribunal Constitucional, em particular dos Acórdãos sobre eleições à Assembleia da República de 2005, 2009 e 2011, e das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015, sobre prestação de contas relativas a esta campanha eleitoral publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP, nomeadamente as seguintes:
- Preparação das contas em obediência ao modelo preconizado pela ECFP;
 - Existência de apenas uma conta bancária;
 - Verificação do documento comprovativo do encerramento da conta bancária;
 - Depósito na conta bancária de campanha da subvenção paga pela Assembleia da República;
 - Depósito na conta bancária de campanha de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
 - Verificação de que todas as angariações de fundos resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de

cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;

- Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;
- Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie e das cedências de bens a título de empréstimo, a preços de mercado;
- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- Verificação de que as despesas com *outdoors* não ultrapassaram 25% da subvenção paga;
- Existência de documento certificativo das contribuições efetuadas por Partido.

3. O presente Relatório da ECFP baseia-se nas conclusões do trabalho realizado pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda., que foi concluído em 4 de abril de 2017.
4. Importa registar que as contas de Campanha em apreciação neste Relatório respeitam apenas ao círculo eleitoral da região autónoma da Madeira (6 deputados a eleger), no qual o **CDS-PP** concorreu enquanto partido autónomo, não integrado em Coligação (ver Mapa Oficial n.º 2-B/2015 – Relação dos Deputados eleitos e mapa oficial da eleição da Assembleia da República realizada em 4 de outubro de 2015, da Comissão Nacional de Eleições, *in* Diário da República, 1.ª série, n.º 205, de 20 de outubro de 2015).
5. O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação do **CDS-PP**, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha na **Secção B**, sintetiza, na **Secção C**, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP e pela Sociedade Oliveira Rego & Associados, Lda. às Contas da

Campanha Eleitoral. Na **Secção D** são apresentadas as Conclusões formais desse trabalho.

- 6.** A ECFP solicita ao **Partido** que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são apresentadas sinteticamente na Secção C deste Relatório. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares a ECFP manterá as conclusões constantes deste Relatório no Parecer.

- 7.** De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e pela Sociedade Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda. no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral apresentadas pelo **Partido** na Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, salientam-se as seguintes:
 - Processo de Prestação de Contas Incompleto (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório);
 - Subvenção Indevidamente Paga (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório);
 - Despesas Fora do Período de Elegibilidade (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório);
 - Ultrapassagem do Limite de 25% da Subvenção em Estruturas, Cartazes e Telas (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório);
 - Impossibilidade de Concluir Sobre a Razoabilidade da Valorização de Algumas Despesas (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório); e
 - Ações e Meios Não Refletidos nas Contas de Campanha (ver Ponto 6 da Secção C deste Relatório).

B. Informação Financeira

1. Orçamento de campanha

O **CDS-PP** apresentou o Orçamento da Campanha Eleitoral em 20 de agosto de 2015, tendo sido respeitado o prazo previsto no n.º 4 do artigo 15.º da L 19/2003 e no n.º 1 do artigo 17.º da LO 2/2005.

O Orçamento de Campanha apresentado pelo **CDS-PP** foi elaborado em conformidade com o Anexo I das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

O Orçamento previa um total de Receitas de 75.000,00 EUR e um total de Despesas de igual montante.

2. Constituição e divulgação de mandatário financeiro

Foi constituído um mandatário financeiro nacional, o Dr. António Carlos Bivar Branco de Penha Monteiro, conforme previsto no n.º 1 do artigo 21.º da L 19/2003, tendo sido efetuada a publicação do respetivo anúncio em jornal de circulação nacional (no jornal "Diário de Notícias"), no dia 20 de agosto de 2015, dentro do prazo previsto no n.º 4 do artigo 21.º da L 19/2003.

O **CDS-PP** apresentou à ECFP, em 20 de agosto de 2015, dentro do prazo legal estabelecido, a ficha de identificação de mandatário financeiro, em conformidade com o Anexo II das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015, tendo enviado ainda, na mesma data, a cópia da página do jornal com a publicação do anúncio da nomeação do mandatário financeiro.

3. Conta bancária específica para a campanha

O **CDS-PP** procedeu, em 6 de agosto de 2015, à abertura de uma conta bancária junto do Banco BPI, com a designação de "CDS-PP AR 2015", que utilizou exclusivamente para depósito das receitas e pagamento das despesas da Campanha para a Assembleia da República 2015. A referida conta tem como 1.º subscritor o mandatário financeiro.

Verificou-se a existência de confirmação, por carta proveniente do Banco BPI, ao pedido de encerramento da conta bancária de Campanha, segundo a qual foi efetuado, em 15 de julho de 2016, o pedido de liquidação da conta da campanha.

Os auditores externos obtiveram resposta do Banco BPI ao pedido de confirmação de saldos e outras informações, o que permitiu verificar que a conta específica de Campanha foi oficialmente encerrada em 12 de novembro

de 2016, tendo, não obstante, o último movimento de tal conta sido registado em 16 de março de 2016.

O mandatário financeiro anexou à prestação de contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da Campanha eleitoral em análise, em conformidade com o estabelecido na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003.

A informação constante do Anexo V (elaborado em conformidade com as Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015), relativamente aos campos nome da Instituição de Crédito, balcão, n.º de conta e designação apresentam-se concordantes com extratos bancários em arquivo.

No que respeita à utilização da referida conta, importa salientar os seguintes aspetos:

- i) O movimento inicial de abertura da conta bancária específica de Campanha corresponde a transferência da conta geral do **CDS-PP**, no valor de 200,00 EUR. Em datas posteriores foram efetuadas outras transferências da conta geral do **Partido** para a conta bancária de Campanha, no valor total de 75.000,00 EUR, também a título de contribuições do **Partido**, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º da L 19/2003.
- ii) O valor de subvenção estatal recebida foi integralmente depositado na conta bancária de Campanha.
- iii) Aquando da prestação de contas encontrava-se por liquidar parcialmente uma fatura, dívida cuja responsabilidade foi assumida pelo **Partido**, conforme declaração do mandatário financeiro. As restantes faturas foram integralmente pagas através da conta bancária específica de Campanha, por meio de transferência bancária.
- iv) O saldo final da conta bancária de Campanha (1.071,80 EUR), após liquidação das despesas suportadas por tal conta, foi transferido para a conta geral do **Partido**.
- v) Os movimentos identificados nos extratos bancários da conta específica de Campanha encontram-se refletidos nas contas de receitas e de despesas da Campanha.

4. Prestação de contas da campanha

Verificou-se que as contas do **CDS-PP** relativas à Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, foram entregues no Tribunal Constitucional - Entidade das Contas e Financiamentos Políticos a 15 de julho de 2016, respeitando o prazo legal. Aquando da entrega das contas verificou-se a assinatura, pelo mandatário financeiro, do processo de prestação de contas.

A ECFP anota, contudo, que o Balanço e a Demonstração dos Resultados da Campanha Eleitoral entregues à ECFP aquando da prestação de contas se reportam à data de 31 de dezembro de 2015 e não à data de encerramento de contas de Campanha, do que decorre uma diferença de 5,00 EUR no total de Despesas (despesas bancárias debitadas pelo banco em janeiro de 2016).

O **Partido** apresentou aos auditores externos, durante o processo de auditoria, retificação às contas, a qual, contudo, não foi entregue à ECFP, pelo que, caso essa retificação não seja entregue formalmente, a ECFP não poderá considerar tais retificações (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

5. Balanço e Demonstração dos Resultados

No âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, o **CDS-PP** registou Receitas no valor total de 83.533,43 EUR e Despesas no montante total de 86.461,63 EUR, tendo apurado um resultado negativo de 2.928,20 EUR, conforme evidenciado no quadro abaixo.

Os valores de Receitas e Despesas de Campanha registadas pelo **Partido** foram superiores aos montantes orçamentados em 8.533,43 EUR e 11.461,63 EUR, respetivamente.

| Receitas e Despesas da Campanha para Assembleia da República 2015 | Valor |
|-------------------------------------------------------------------|------------------|
| Receitas da campanha eleitoral | |
| Subvenção estatal | 8.333,43 |
| Contribuições de partidos políticos | 75.200,00 |
| Angariações de fundos | 0,00 |
| | 83.533,43 |

| Despesas com a campanha eleitoral | |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado | 0,00 |
| Propaganda, comunicação impressa e digital | -25.705,81 |
| Estruturas, cartazes e telas | -36.357,07 |
| Comícios, espetáculos e caravanas | -22.526,95 |
| Brindes e outras ofertas | -793,35 |
| Custos administrativos e operacionais | -1.078,45 |
| | -86.461,63 |
| | |
| Resultado líquido da campanha | -2.928,20 |

A ECFP assinala que, no Anexo de Despesas entregue aquando da prestação de contas, o valor total de Despesas inscrito é de 86.456,63 EUR, não incluindo 5,00 EUR de despesas bancárias debitadas pelo Banco em janeiro de 2016, conforme referido anteriormente (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

O financiamento das despesas de Campanha foi assegurado através de Subvenção Estatal (8.333,43 EUR) e de Contribuições do **Partido** (no total de 75.200,00 EUR).

O Balanço da Campanha apresenta um total de Ativo de 1.071,80 EUR, relativo a Outras contas a receber, correspondente ao saldo final da conta bancária de Campanha, transferido para o **CDS-PP**. O total de Fundos patrimoniais é negativo em 2.928,20 EUR, correspondente ao saldo final da campanha. O Passivo apresenta um total de 4.000,00 EUR, relativo a dívidas a pagar a fornecedores.

Salienta-se ainda que o **CDS-PP** procedeu à elaboração do Anexo à conta de Campanha, conforme modelo previsto no Anexo XII das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

6. Receitas de Campanha

O **CDS-PP** elaborou os mapas de Receitas de Campanha, por categoria de receita, em conformidade com o Anexo VI (mapas M1 a M5) das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

Os auditores externos verificaram que as receitas de Campanha foram objeto de transferência bancária ou depósito na conta bancária específica de Campanha, na sua íntegra.

6.1. Subvenção Estatal

O valor da subvenção estatal atribuída ao **CDS-PP** no âmbito das Eleições Legislativas de 2015 ascende a 8.333,43 EUR, conforme Ofício n.º 167/GABSG/2016, de 11 de janeiro de 2016, da Assembleia da República, dirigido pelo Secretário-Geral da Assembleia da República ao Presidente do Tribunal Constitucional.

Os auditores externos verificaram que foram efetuadas, pela Assembleia da República, duas transferências bancárias para a conta bancária específica de Campanha, totalizando o valor da subvenção atribuída ao Partido.

Porém – atendendo a que, nos termos legais, conforme disposto no n.º 2 do artigo 17.º da L 19/2003, apenas têm direito a subvenção os partidos que concorram, no mínimo, a 51% dos lugares sujeitos a sufrágio para a Assembleia da República e que obtenham representação –, a ECFP entende que o **CDS-PP** não teria direito a receber Subvenção Pública relativa à Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, pelo que considera ter sido tal subvenção indevidamente paga pela Assembleia da República (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

6.2. Contribuições do Partido

Foram efetuadas transferências bancárias da conta geral do **CDS-PP** para a conta bancária específica de Campanha, no valor total de 75.200,00 EUR, a título de participação para as despesas de campanha, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º da L 19/2003.

O montante total transferido para a conta bancária de Campanha encontra-se suportado por “Certificação” emitida, em 10 de fevereiro de 2016, pelo Dr. António Carlos Monteiro, na qualidade de Secretário-Geral do **CDS-PP**.

A utilização de bens afetos ao património do **Partido** (sede, equipamento informático, sonoro e telemóveis, internet, fax e telefones, estruturas para cartazes, veículos, megafone) e a colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, não foram consideradas como receita nem como despesa de campanha, nos termos do n.º 5 do artigo 16.º da L 19/2003, tendo sido objeto de declarações do **CDS-PP**, em conformidade com os Anexos XIII e XIV das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

É de referir, contudo, que estes Anexos não se encontravam devidamente preenchidos aquando da prestação de contas ao Tribunal Constitucional, tendo sido posteriormente entregues aos auditores externos tais mapas preenchidos, no decurso da auditoria realizada às contas da campanha (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

7. Despesas de Campanha

O **CDS-PP** elaborou os mapas de Despesas de campanha, por categoria de despesa, com informação sobre o documento de despesa e o movimento financeiro, em conformidade com o Anexo VII (mapas M6 a M14) das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

É de referir que o mapa “M11 – Custos Administrativos e Operacionais” foi objeto de alteração no decorrer da auditoria, de modo a incluir as despesas com a conta bancária, ocorridas em 2016.

O Ponto 6 do Anexo às Contas da Campanha evidencia que não foi solicitado pedido de reembolso de IVA relativo a despesas da Campanha Eleitoral, ou seja, que todas as despesas incluem IVA, o qual foi inteiramente suportado. Assim, aquando do preenchimento dos mapas de despesa, o valor inscrito em cada rubrica foi o valor total da despesa com IVA.

7.1. Período de elegibilidade

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, apenas despesas efetuadas com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral, são consideradas despesas de campanha eleitoral.

Foi identificada uma despesa que, apesar de o respetivo documento de suporte ter sido emitido dentro do período de elegibilidade, a despesa estende-se para além desse período, situação relativamente à qual os auditores externos solicitaram esclarecimentos adicionais ao **CDS-PP**:

| Fornecedor | Fatura | Data | Descrição | Valor (EUR) | Obs. Partido |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|-----------------------------------------------------------|-----------------|--------------|
| Regina, Vieira e Mendonça, Lda. | 1/2 | 30/09/2015 | Viatura de Campanha (aluguer entre os dias 14-09 e 04-10) | 1.874,25 | (a) |
| Faturas cujo período de cobertura se estende para além do fim da campanha | | | | 1.874,25 | |

Comentários do **CDS-PP**:

(a) Para o CDS-PP *“esta despesa está dentro do período de elegibilidade que é o dia 04/10/2015”*, sendo que *“a data em que foi faturado também se encontra dentro dos parâmetros permitidos”*.

Face ao exposto, os auditores externos consideram que a fatura inclui gastos ocorridos após o termo da campanha eleitoral, no montante de 178,50 EUR, correspondentes a 2 dias de aluguer, pelo que não têm intuito ou benefício eleitoral, não estando, por isso, reunidos os requisitos exigidos pelo n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003 para ser considerada, pela totalidade, como despesa de Campanha (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório).

7.2. Limites legais de despesa

O limite máximo admissível para as despesas totais de Campanha do **CDS-PP** é de 224.928 EUR (determinado nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da L 19/2003), não tendo o mesmo sido atingido, uma vez que o total de despesas registado pelo **Partido** foi de 86.461,63 EUR.

No que respeita ao limite previsto no n.º 6 do artigo 18.º da L 19/2003, segundo o qual «apenas 25% da subvenção pode ser canalizada para despesas com a conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública», verifica-se que esse limite ascenderia, nesta Campanha, no caso concreto do **CDS-PP**, a 2.083,36 EUR.

O Mapa “M8 – Estruturas, Cartazes e Telas” apresentado pelo **Partido** evidencia um montante de despesas no total de 36.357,07 EUR, excedendo o

limite previsto no n.º 6 do artigo 18.º da L 19/2003 em 34.273,71 EUR (ver Ponto 4 da Secção C do presente Relatório).

Com base na análise efetuada aos restantes mapas de despesas os auditores externos não identificaram outras despesas cuja natureza devesse ter sido considerada na rubrica “M8 – Estruturas, Cartazes e Telas” e, como tal, sujeitas ao limite legal assinalado.

7.3. Aquisição de bens e serviços a preços de mercado

Com base na análise efetuada às contas de Campanha, os auditores externos identificaram algumas despesas, em que o preço praticado aparentemente diverge da “Listagem indicativa do valor dos principais meios de campanha”, da ECFP (Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho).

Por outro lado, foram identificadas despesas, cujo descritivo da documentação de suporte se apresenta incompleto ou não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a sua natureza e concluir sobre a razoabilidade do seu montante, face aos valores de mercado.

Face ao exposto, e atendendo que ao mandatário financeiro cabe “autorizar as despesas realizadas e comprovar que correspondem à efetiva contratação de serviços ou compra de bens, a preços de mercado, em benefício da Candidatura, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral”, os auditores externos solicitaram ao **Partido** informação sobre como foram assegurados que os valores contratados correspondem aos preços de mercado (por exemplo, através de orçamentos ou consultas dirigidas a vários fornecedores; tabelas de preços públicas; outras formas).

Os quadros seguintes sintetizam e detalham as situações identificadas pelos auditores externos:

| Valorização das despesas a preços de mercado | Valor (EUR) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Despesas em que o preço praticado diverge dos preços de referência da Listagem n.º 38/2013 | 15.935,62 |
| Despesas em que não foi possível concluir sobre a razoabilidade do preço praticado | 49.396,14 |

Preços divergentes da Listagem n.º 38/2013

| Fornecedor | Fatura | Data | Descrição | Quant. | Custo Unitário | Valor (EUR) | Lista ECFP | Obs. Partido |
|----------------------------------------------------------------|-----------|------------|------------------------|---------|----------------|------------------|------------|--------------|
| Yellowmaster | 2015/177 | 27-08-2015 | Impressão de Jornais | 135.000 | 0,03 | 4.797,00 | 0,05-0,07 | (a) |
| Gráfica do Estreito | 13B/1661 | 02-10-2015 | Impressão de Folhetos | 7.000 | 0,13 | 1.096,78 | 0,04-0,06 | (a) |
| CTT Contacto | 510000286 | 30-09-2015 | Info Mail | 237.000 | 0,03 | 9.248,49 | 0,40-0,42 | (a) |
| After Boom Publicidade, Lda. | B/147 | 25-09-2015 | Esferográficas Brancas | 4.000 | 0,16 | 793,35 | 0,28-0,30 | (a) |
| Despesas em que o preço diverge da Listagem n.º 38/2013 | | | | | | 15.935,62 | | |

(a) O **Partido** não apresentou qualquer justificação para as diferenças entre os preços suportados na Campanha e os preços constantes da Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho.

Despesas em que não foi possível concluir sobre a razoabilidade do preço praticado

| Fornecedor | Fatura | Data | Descrição | Valor (EUR) | Obs. Partido |
|-------------------------------------|--------------|------------|---------------------------------------------|-------------|--------------|
| João Veríssimo da Silva Teixeira | 25-04-1901 | 10-09-2015 | Colocação de outdoors e mini outdoors | 6.141,39 | (a) |
| João Veríssimo da Silva Teixeira | 28-04-1901 | 01-10-2015 | Colocação de pvc e estruturas e desmontagem | 10.947,00 | (a) |
| Manica Soluções Digitais | 14A/20150574 | 08-09-2015 | Outdoors 8x3 "Confiança na Experiência" | 6.148,80 | (a) |
| Manica Soluções Digitais | 14A/20150626 | 01-10-2015 | Chapas 240*170 | 1.159,00 | (a) |
| Manica Soluções Digitais | 14A/20150626 | 01-10-2015 | Minis 143*202 | 1.281,00 | (a) |
| Manica Soluções Digitais | 14A/20150626 | 01-10-2015 | Mupis | 2.318,00 | (a) |
| Manica Soluções Digitais | 14A/20150626 | 01-10-2015 | Decoração Carrinha Campanha | 512,40 | (a) |
| Figueira & Pestana & Rodrigues, Lda | 3350/2015 | 10-09-2015 | Catering Beb. e Comidas | 201,40 | (a) |
| Figueira & Pestana & Rodrigues, Lda | 3598/2015 | 29-09-2015 | Catering Beb. e Comidas | 7.000,00 | (a) |
| Os Amigos da Música | 2015/15 | 29-09-2015 | Aluguer Equip. Som Atuação e Palco | 2.684,00 | (a) |
| Sociedade de Automóveis da Madeira | 13/233 | 30-09-2015 | Serviço de Transporte Militantes | 310,00 | (a) |

| Fornecedor | Fatura | Data | Descrição | Valor (EUR) | Obs. Partido |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|----------------------------------------|------------------|--------------|
| Regina, Vieira e Mendonça, Lda | 1/2 | 30-09-2015 | Viatura de Campanha | 1.874,25 | (a) |
| José Manuel da Silva Morgado | 26-10-1904 | 07-09-2015 | Fornecimento de Carne/Bebidas | 2.877,50 | (a) |
| Andamento Produções | 1500/000029 | 27-09-2015 | Atuação Artistas Festa | 3.075,00 | (a) |
| Companhia dos Carros de S. Gonçalo | T03/002009 | 28-09-2015 | Serviço de Transporte Militantes | 1.738,80 | (a) |
| Restaurante O Regedor | 15001743 | 02-10-2015 | Evento Final de Campanha c/ Militantes | 1.127,60 | (a) |
| Despesas em que não foi possível concluir sobre a razoabilidade do preço | | | | 49.396,14 | |

(a) O **Partido** não apresentou qualquer explicação para o modo como foi assegurado que os valores constantes nestes documentos de despesa correspondem aos preços de mercado.

Pelo exposto, os auditores externos consideram que, para as situações acima evidenciadas, não é possível concluir cabalmente sobre a razoabilidade dos valores atribuídos e registados nas contas da Campanha Eleitoral, face aos valores de mercado (ver Ponto 5 da Secção C do presente Relatório).

7.4. Pagamento através da conta bancária da campanha

As despesas realizadas no âmbito da Campanha eleitoral foram pagas através da conta bancária específica de Campanha, por meio de instrumento bancário (transferência bancária).

Verificou-se que o **Partido** não efetuou pagamentos em numerário, possíveis de serem realizados para despesas inferiores a um Salário Mínimo Mensal Nacional "SMMN" (426,00 EUR) e até um valor global de 2% do limite fixado para o total das despesas (4.498,56 EUR, no caso do **CDS-PP**).

À data da prestação de contas encontrava-se pendente de liquidação, ao fornecedor CTT Contacto, o montante de 4.000,00 EUR, correspondente a parte da fatura n.º 41/100004, de 30-09-2015, dívida que foi assumida pelo **Partido**, conforme declaração do mandatário financeiro.

7.5. Circularização de saldos e transações

Foi efetuada circularização abrangendo os fornecedores mais significativos em termos de valor faturado ao **CDS-PP**, no âmbito da Campanha, no montante total de 45.884,05 EUR, conforme detalhe no quadro seguinte:

| Fornecedores circularizados | Resposta obtida |
|----------------------------------|----------------------|
| Gráfica do Estreito | Resposta Discordante |
| João Veríssimo da Silva Teixeira | Resposta Concordante |
| Manica Soluções Digitais | Resposta Concordante |

No que respeita à resposta discordante do fornecedor Gráfica do Estreito, os auditores externos verificaram que este fornecedor refere todas as faturas emitidas ao **Partido** no ano de 2015, sendo que, para além de confirmar as duas faturas registadas nas contas de Campanha, indica uma outra fatura, no montante de 3.010,96 EUR (fatura n.º 1148, de 20/01/2015), a qual, atendendo à sua data, se encontra fora do período de seis meses anterior à data do ato eleitoral.

Os auditores externos receberam também resposta do Banco BPI ao pedido de confirmação de saldos e outras informações, o que permitiu verificar que a conta específica de Campanha foi oficialmente encerrada em 12 de novembro de 2016, tendo, não obstante, o último movimento de tal conta sido registado em 16 de março de 2016.

8. Lista de ações e meios de campanha

O **CDS-PP** elaborou a “Lista de Ações e Meios de campanha” sendo que, contudo, a mesma não identifica as ações ocorridas no decurso da Campanha, apresentando apenas a descrição e valorização dos meios utilizados na Campanha.

Assim, apesar da alteração efetuada pelo **Partido** à Lista que entregara no âmbito da prestação de contas, a mesma não se encontra em conformidade com o Anexo VIII das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

Acresce, por outro lado, que tal listagem alterada não foi entregue à ECFP, pelo que deverá ser enviada, sob pena de não poder ser validada a análise

feita pelos auditores externos, constante deste Relatório (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

O total de despesas contempladas na referida lista de ações (86.456,63 EUR) apresenta uma divergência de 5,00 EUR face ao valor global de despesas registadas pelo **Partido** nas contas de Campanha, correspondendo tal diferencial aos encargos bancários de 2016. Apesar deste facto, concluiu-se que existe informação que permite o cruzamento dos meios utilizados com as despesas e receitas refletidas nas contas de Campanha.

Os auditores externos procederam também à análise do Relatório de Monitorização da Campanha Eleitoral para a Assembleia da República – 2015, tendo apurado as seguintes ações/meios, não identificados na listagem de ações e meios e/ou nas contas da campanha (despesas e receitas) e em relação às quais o **CDS-PP** se pronunciou:

1. Aluguer de duas viaturas, utilizadas como carros de som, tendo sido imputada fatura relativa somente ao aluguer de um veículo:

“A única fatura que foi realizada durante a campanha refere-se ao carro de aluguer em questão. Em relação às viaturas de monitorização estas pertenciam aos militantes do partido que de forma voluntária fizeram campanha. O partido disponibilizou conforme mapa de amortizações os megafones”.

2. Utilização de cerca de 3.000 bandeiras, para serem distribuídas como brindes:

“As bandeiras em questão encontravam-se guardadas na Sede do CDS-PP Madeira, e como tal foram distribuídas nesta campanha”.

3. Atribuição de cerca de 24.000 canetas para serem distribuídas como brindes, sendo que apenas existe uma fatura de aquisição e transporte de 4.000 canetas:

“As 24.000 canetas em questão foram recebidas de acordo com o nosso pedido ao CDS-PP Nacional”.

4. Cedência, por parte do Governo Regional da Madeira, da Quinta do Santo da Serra, onde se realizou o almoço do dia 27-09-2015, não se encontrando refletida nos mapas de despesa/receita:

“Em relação ao aluguer do espaço este custo foi acrescido à empresa de Catering”.

É de notar, contudo, que, na fatura da empresa de *catering* (o fornecedor Figueira & Pestana & Rodrigues, Lda.) não consta qualquer referência a este custo.

Por outro lado, foram ainda verificados casos de ações/meios de campanha, não identificados na listagem de ações e meios e nas contas de campanha (despesas e receitas), para as quais não foi obtido um esclarecimento cabal por parte do **Partido**. São elas: (i) utilização, pelos militantes durante a campanha, de 150 *t-shirts*; (ii) distribuição de porta-moedas de borracha; e (iii) arruada realizada no dia 25-09-2015, com distribuição de panfletos e canetas, que terminou no “Mercado dos Lavradores” (ver Ponto 6 da Secção C do presente Relatório).

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Situações de Impossibilidade de Conclusão, Erros ou Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha

1. Processo de Prestação de Contas Incompleto

Verificou-se que as contas do **CDS-PP** relativas à Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, foram entregues no Tribunal Constitucional - Entidade das Contas e Financiamentos Políticos a 15 de julho de 2016, respeitando o prazo legal. Aquando da entrega das contas verificou-se a assinatura, pelo mandatário financeiro, do processo de prestação de contas.

A ECFP anota, contudo, que o Balanço e a Demonstração dos Resultados da Campanha Eleitoral entregues à ECFP aquando da prestação de contas se reportam à data de 31 de dezembro de 2015 e não à data de encerramento

de contas de Campanha, do que decorre uma diferença de 5,00 EUR no total de Despesas (despesas bancárias debitadas pelo banco em janeiro de 2016).

Tal diferença de 5,00 EUR verifica-se também a nível do Anexo de Despesas apresentado pelo **CDS-PP** à ECFP no âmbito da prestação de contas.

O **Partido** apresentou aos auditores externos, durante o processo de auditoria, retificação às contas.

Sucedede, contudo, que o **CDS-PP** não entregou essas contas retificadas à ECFP/Tribunal Constitucional, pelo que, caso esse envio não seja efetuado formalmente, a ECFP não poderá considerar tais retificações, não obstante o valor diminuto em causa.

Vem assim a ECFP solicitar ao **CDS-PP** que envie formalmente, com a resposta a este Relatório, a versão retificada das contas, incluindo Balanço, Demonstração dos resultados e mapas finais de Receitas e Despesas.

A utilização de bens afetos ao património do **Partido** (sede, equipamento informático, sonoro e telemóveis, internet, fax e telefones, estruturas para cartazes, veículos, megafone) e a colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, não foram consideradas como receita nem como despesa de campanha, nos termos do n.º 5 do artigo 16.º da L 19/2003, tendo sido objeto de declarações do **CDS-PP**, em conformidade com os Anexos XIII e XIV das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

É de referir, contudo, que estes Anexos não se encontravam devidamente preenchidos aquando da prestação de contas ao Tribunal Constitucional, tendo sido posteriormente entregues aos auditores externos tais mapas preenchidos, no decurso da auditoria realizada às contas da campanha.

Assim, a ECFP solicita ao **CDS-PP** que envie formalmente esses Anexos à ECFP, a fim de constarem do processo de prestação de contas, já que a sua mera entrega aos auditores externos não é suficiente para dar cumprimento a esta situação.

O **CDS-PP** elaborou a “Lista de Ações e Meios de campanha” sendo que, contudo, a mesma não identifica as ações ocorridas na Campanha,

apresentando apenas a descrição e valorização dos meios utilizados na Campanha.

Assim, apesar da alteração efetuada pelo **Partido** à Lista que entregara no âmbito da prestação de contas, a mesma não se encontra em conformidade com o Anexo VIII das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

Acresce, por outro lado, que tal listagem alterada não foi entregue à ECFP, pelo que deverá ser enviada, sob pena de não poder ser validada a análise feita pelos auditores externos, constante deste Relatório.

Também neste caso se solicita ao **CDS-PP** que apresente à ECFP a lista retificada, sob pena de desconsideração da análise efetuada sobre tal listagem alterada.

2. Subvenção Indevidamente Paga

O valor da subvenção estatal atribuída ao **CDS-PP** no âmbito das Eleições Legislativas de 2015 ascende a 8.333,43 EUR, conforme Ofício n.º 167/GABSG/2016, de 11 de janeiro de 2016, da Assembleia da República, dirigido pelo Secretário-Geral da Assembleia da República ao Presidente do Tribunal Constitucional.

Sucedo, porém, que o **CDS-PP** concorreu, enquanto partido autónomo, não integrado em coligação (ver Mapa Oficial n.º 2-B/2015 – Relação dos Deputados eleitos e mapa oficial da eleição da Assembleia da República realizada em 4 de outubro de 2015, da Comissão Nacional de Eleições, *in* Diário da República, 1.ª série, n.º 205, de 20 de outubro de 2015), apenas no círculo da Região Autónoma da Madeira, com 6 deputados a eleger.

A L 19/2003 estabelece, no n.º 2 do artigo 17.º, que apenas têm direito a subvenção os partidos que concorram, no mínimo, a 51% dos lugares sujeitos a sufrágio para a Assembleia da República e que obtenham representação.

Ora o **CDS-PP**, enquanto partido autónomo, concorreu apenas a 2,6% dos lugares sujeitos a sufrágio, não se podendo somar a esses lugares a que concorreu os restantes, em que concorreu em coligação eleitoral, caso contrário os partidos integrantes de coligações concorreriam, no seu

somatório, ao dobro ou triplo (consoante o número de partidos da coligação), dos mandatos previstos para cada círculo em que concorrem, solução absurda e que, lamentavelmente, não foi minimamente ponderada.

A ECFP considera absurda e “contra legem” a solução que foi seguida pela Assembleia da República, aliás pela primeira vez, desde que a L 19/2003 está em vigor, pelo que não pode deixar de concluir que o **CDS-PP** não teria direito a receber qualquer Subvenção Pública para a Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, pelo que considera ter sido a subvenção indevidamente paga pela Assembleia da República.

A ECFP solicita a eventual contestação.

3. Despesas Fora do Período de Elegibilidade

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, apenas despesas efetuadas com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral, são consideradas despesas de campanha eleitoral.

Foi identificada uma despesa, relativa ao aluguer de viatura, entre os dias 14/09 e 04/10 (Fatura n.º 1/2 do fornecedor Regina, Vieira e Mendonça, Lda.), em que, apesar de o respetivo documento de suporte ter sido emitido dentro do período de elegibilidade (dado ser datado de 30/09/2015), o efeito da despesa estende-se para além do termo da campanha eleitoral.

Os auditores externos consideram que parte desta despesa (no valor de 178,50 EUR, correspondentes a 2 dias de aluguer) respeita a período após o termo da campanha eleitoral, pelo que não tem intuito ou benefício eleitoral, não estando, por isso, reunidos os requisitos exigidos pelo n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003 para ser considerada, na totalidade, despesa de Campanha.

A ECFP solicita ao **CDS-PP** que esclareça ou justifique estes 2 dias adicionais de aluguer da viatura.

4. Ultrapassagem do Limite de 25% da Subvenção em Estruturas, Cartazes e Telas

O **CDS-PP** excedeu, em 34.273,71 EUR, o limite previsto no n.º 6 do artigo 18.º da L 19/2003, segundo o qual «apenas 25% da subvenção pode ser canalizada para despesas com a conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública».

O referido limite, no caso concreto do **CDS-PP**, ascende a 2.083,36 EUR, tendo o Partido apresentado despesas com estruturas, cartazes e telas, no valor total de 36.357,07 EUR.

Quanto a saber se esta infração está sujeita às sanções previstas no artigo 30.º da L 19/2003, ou apenas a devolução da subvenção recebida a mais, como sucede com as reduções de subvenção previstas na Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto (a chamada lei da paridade), ou ainda se se trata de disposição inconstitucional, por sancionar as candidaturas que efetuem um determinado tipo de despesas acima de um determinado patamar, em violação da liberdade de expressão pela imagem ou por qualquer outro meio, como previsto no artigo 37.º, n.º 1, da Constituição, ou da liberdade de propaganda nas campanhas eleitorais, como determinado pelo n.º 3 do artigo 113.º da Constituição, a ECFP inclina-se para a primeira solução, embora estas, como outras, têm sido invocadas pelas candidaturas.

Por outro lado, se o **CDS-PP** não tivesse recebido subvenção, este limite não se lhe aplicaria, pelo que este Ponto tem, apesar de tudo, de ser elaborado, dada a subvenção ter sido efetivamente recebida.

A ECFP solicita a eventual contestação.

5. Impossibilidade de Concluir Sobre a Razoabilidade da Valorização de Algumas Despesas

Com base na análise efetuada às contas de Campanha, os auditores externos identificaram algumas situações em que o preço praticado diverge da "Listagem indicativa do valor dos principais meios de campanha" da ECFP (Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho), assim como algumas despesas cujo descritivo da

documentação de suporte se apresenta incompleto ou não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a sua natureza e concluir sobre a razoabilidade do seu montante, face aos valores de mercado, conforme sintetizado no quadro seguinte:

| Valorização das despesas a preços de mercado | Valor EUR |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Despesas em que o preço praticado diverge dos preços de referência da Listagem n.º 38/2013 | 15.935,62 |
| Despesas em que não foi possível concluir sobre a razoabilidade do preço praticado | 49.396,14 |

Foram identificadas três despesas, no montante total de 14.838,84 EUR, cujo valor individual de cada artigo é inferior ao preço de referência constante da Listagem n.º 38/2013, não tendo o **Partido** apresentado justificação para as diferenças de preços apuradas:

- Fatura n.º 2015/177, do fornecedor Yellowmaster, no montante de 4.797,00 EUR, referente a impressão de jornais, a um custo unitário de 0,03 EUR, sendo que a listagem da ECFP considera um custo entre 0,05 EUR e 0,07 EUR.
- Fatura n.º 510000286, do fornecedor CTT Contacto, no montante de 9.248,49 EUR, referente a *infomail*, a um custo unitário de 0,03 EUR, sendo que os valores de referência da listagem da ECFP se situam entre 0,40 EUR e 0,42 EUR.
- Fatura n.º B/147, do fornecedor After Boom Publicidade, Lda., no montante de 793,35 EUR, referente à aquisição de esferográficas, a um custo unitário de 0,16 EUR, prevendo a listagem da ECFP um custo que se situa entre 0,28 EUR e 0,30 EUR.

Por outro lado, foi identificada uma despesa, no valor de 1.096,78 EUR, cujo valor individual dos artigos é superior ao preço de referência constante da Listagem n.º 38/2013: Fatura n.º 13B/1661, do fornecedor Gráfica do Estreito, relativa a impressão de folhetos, a um custo unitário de 0,13 EUR, variando o valor de referência da listagem da ECFP entre 0,04 e 0,06 EUR.

Adicionalmente, para as despesas evidenciadas seguidamente, no montante total de 49.396,14 EUR, algumas em que o descritivo da fatura se apresentava insuficiente e outras pela especificidade dos serviços adquiridos,

que não permitiram aferir objetivamente sobre a razoabilidade dos valores faturados, foi questionado o **Partido** quanto aos procedimentos desenvolvidos quanto à escolha dos respetivos fornecedores, não tendo, contudo, sido obtida qualquer explicação:

- Faturas n.º 25-04-1901 e 28-04-1901, no valor total de 17.088,39 EUR, do fornecedor João Veríssimo da Silva Teixeira, referentes à colocação de *outdoors*, *mini outdoors*, pvc e estruturas e desmontagem;
- Fatura n.º 14A/20150574, do fornecedor Manica Soluções Digitais, relativa a *Outdoors* 8x3 "Confiança na Experiência", no montante de 6.148,80 EUR;
- Fatura n.º 14A/20150626, do fornecedor Manica Soluções Digitais, relativa a chapas, "minis", "Mupis" e decoração da carrinha, no valor total de 5.270,40 EUR;
- Faturas n.º 3350/2015 e n.º 3598/2015, do fornecedor Figueira & Pestana & Rodrigues, Lda., no montante de 201,40 EUR e 7.000,00 EUR, respetivamente, relativas a *catering*, bebidas e comidas;
- Fatura n.º 2015/15, do fornecedor Os Amigos da Música, referente a aluguer de equipamento de som, atuação e palco, no valor de 2.684,00 EUR;
- Faturas n.º 13/233, no valor de 310,00 EUR e n.º T03/002009, no valor de 1.738,80 EUR, dos fornecedores Sociedade de Automóveis da Madeira e Companhia dos Carros de S. Gonçalo, respetivamente, referentes a serviço de transporte de militantes;
- Fatura n.º 1/2, no valor de 1.874,25 EUR, do fornecedor Regina, Vieira e Mendonça, Lda., referente ao aluguer de viatura;
- Fatura n.º 26-10-1904, do fornecedor José Manuel da Silva Morgado, relativa ao fornecimento de carne/bebidas, no valor de 2.877,50 EUR;
- Fatura n.º 1500/000029, do fornecedor Andamento Produções, relativa a atuação de artistas em festa, no valor de 3.075,00 EUR;
- Fatura n.º 15001743, do fornecedor Restaurante "O Regedor", relativa a evento final de campanha com militantes, no valor de 1.127,60 EUR.

A ECFP vem assim reiterar os pedidos de esclarecimento efetuados pelos auditores externos, solicitando ao **CDS-PP** que esclareça as situações descritas, especificando o tipo de fornecimentos, em ordem a confirmar que os preços praticados correspondem a preços de mercado.

6. Ações e Meios não Refletidos nas Contas de Campanha

Com base na análise à “Lista de Ações e Meios de campanha” apresentada pelo **CDS-PP**, verificou-se, por um lado, que a mesma não identifica as ações ocorridas no decurso da Campanha, apresentando apenas a descrição e valorização dos meios utilizados na Campanha, não tendo, por outro lado, sido incluídos os gastos com débitos bancários (5,00 EUR), incorridos em 2016, mas que integram as despesas de Campanha.

Assim, apesar da alteração efetuada pelo **Partido** à Lista que entregara no âmbito da prestação de contas, a mesma não se encontra em conformidade com o Anexo VIII das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

Através da informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, foram apuradas algumas ações/meios de que não foi possível identificar o respetivo registo na listagem de ações e meios e/ou nas contas da campanha (despesas e receitas) e em relação às quais o **CDS-PP** se pronunciou.

1. Aluguer de duas viaturas, utilizadas como carros de som, tendo sido imputada fatura relativa somente ao aluguer de um veículo:

“A única fatura que foi realizada durante a campanha refere-se ao carro de aluguer em questão. Em relação às viaturas de monitorização estas pertenciam aos militantes do partido que de forma voluntária fizeram campanha. O partido disponibilizou conforme mapa de amortizações os megafones”.

2. Utilização de cerca de 3.000 bandeiras, para serem distribuídas como brindes:

“As bandeiras em questão encontravam-se guardadas na Sede do CDS-PP Madeira, e como tal foram distribuídas nesta campanha”.

3. Atribuição de cerca de 24.000 canetas para serem distribuídas como brindes, sendo que só apenas uma fatura de aquisição e transporte de 4.000 canetas:

“As 24.000 canetas em questão foram recebidas de acordo com o nosso pedido ao CDS-PP Nacional”.

4. Cedência, por parte do Governo Regional da Madeira, da Quinta do Santo da Serra, onde se realizou o almoço do dia 27-09-2015, não se encontrando refletida nos mapas de despesa/receita:

“Em relação ao aluguer do espaço este custo foi acrescido à empresa de Catering”.

É de notar, contudo, que, na fatura da empresa de *catering* (o fornecedor Figueira & Pestana & Rodrigues, Lda.) não consta qualquer referência a este custo.

Por outro lado, foram ainda verificados casos de ações/meios de campanha, não identificados na listagem de ações e meios e nas contas de campanha (despesas e receitas), para as quais não foi obtido um esclarecimento cabal por parte do **Partido**. São elas: (i) utilização, pelos militantes durante a campanha, de 150 *t-shirts*; (ii) distribuição de porta-moedas de borracha; e (iii) arruada realizada no dia 25-09-2015, com distribuição de panfletos e canetas, que terminou no “Mercado dos Lavradores”, situações que não foram adequadamente esclarecidas pelo **Partido**.

A ECFP solicita assim ao **CDS-PP** que esclareça as situações descritas, confirmando ou aditando explicações que, razoavelmente, permitam concluir que não houve ações e meios não registados nas contas.

D. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito referidas nos Pontos 5 e 6 da Secção C deste Relatório, e quanto às situações de erros e incumprimentos

apresentadas nos Pontos 1, 2, 3 e 4 da Secção C deste Relatório, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, apresentadas pelo **CDS-Partido Popular (CDS-PP)**.

Esta conclusão poderá ser alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, erros ou incumprimentos descritos ao longo deste Relatório.

Lisboa, 21 de setembro de 2017

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins
(Presidente)

José Gamito Carrilho
(Vogal)

Leonel Manuel Dias Vicente
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)